



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 907

• Ano V • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, quarta-feira, 12 de novembro de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA N.º 370 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	1
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.	1
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
EXTRATO DE DISTRATO 043/2025 DO CONTRATO 190/2025	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 370 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, GEIZIANE AQUINO PINHEIRO, matrícula 3780, para a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, na sala do Empreendedor, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de novembro de 2025.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o a implantação e
Normatização do Diagnóstico
Socioeconômico da Rede Municipal de
Ensino de ABREULÂNDIA - TO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere pelo Ato 003/2025, considerando a necessidade de definir e/ou estruturar a implantação e Normatização do Diagnóstico Socioeconômico da Rede Municipal de Ensino de Abreulândia – TO.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar instrumentos que potencializem a aprendizagem nas Escolas Municipais, com vistas a realizar diagnósticos socioeconômicos da comunidade escolar e contribuir para identificar as situações de desproteção social e violações de direitos aos quais os estudantes possam estar expostos;

CONSIDERANDO a implementação de ações com vistas a atender às condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) definidas na Lei do Fundeb nº 1.4.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Novo Fundeb, o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 que Regulamenta a operacionalização do Novo Fundeb em seu Art. 5º - “ A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:[...] III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica”

CONSIDERANDO o que está preconizado também pela LDB – (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Art. 3º - “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I -

igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021), XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer Instrução Normativa sobre a realização de Diagnóstico Socioeconômico em que o questionário deverá ser respondido pelos pais ou responsáveis dos estudantes, sob coordenação, orientação, recebimento e sistematização das respostas pela equipe escolar, sob orientação e acompanhamento da equipe multiprofissional e secretária escolar, composta por: assistente social, psicólogo, orientador educacional, , secretário escolar, coordenadores e outros profissionais que compuseram a equipe de apoio escolar.

Art. 2º O Diagnóstico Socioeconômico será aplicado no ato da matrícula pela Unidade Escolar a cada 5 anos e ou a cada matrícula de aluno novato, o questionário deverá ser aplicado. Parágrafo Único: O Diagnóstico Socioeconômico ocorrerá nos períodos de janeiro/fevereiro do ano e a cada aluno novato, bem como revisados, consolidados, encaminhado os dados coletados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Educação em posse dos dados diagnósticos, realizará a consolidação e o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 1º. As Equipes: Pedagógica-SEMED, Multiprofissional-SEMED e RIGA (Rede Interinstitucional de Garantia de Aprendizagem) serão responsáveis pela análise, planejamento e replanejamento das ações a serem inseridas nos PPP's das Unidades Escolares.

§ 2º - O encaminhamento de propostas para implementação de políticas intersetoriais deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação para a Gestão Municipal ou tratada em reuniões colegiadas.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

MARIA ELENITA MOURA
Secretária Municipal de Educação
ATO nº 003/2025

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE DISTRATO 043/2025 DO CONTRATO 190/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 30.047.887/0001-34, com sede administrativa na na Rua José Lopes de Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO.

CONTRATADO: ALESSANDRO BORGES DE ALMEIDA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 644266 SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.827.601-11, residente e domiciliado no Ass. Vargem Dourada, nesta cidade de Abreulândia/TO.

DATA DO DISTRATO: 30 de outubro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.